



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 207 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a ora criada Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos terá por finalidade exercer funções de assessoramento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação a nível central.

Portanto ilustres e nobres Deputados caberá à Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no planejamento estadual e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento estadual, como também:

- promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Estadual em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal;

- promover estudos e implantar projetos de sistemas de informação, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

- promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;

- propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

- desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

- orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para transformação da gestão pública rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, órgão de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental vinculada financeira, patrimonial e orçamentariamente a Governadoria com a finalidade de exercer, funções de assessoramento, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central.

Art. 2º À Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos compete:

I – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

II – promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Estadual em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal;

III – promover estudos e implantar projetos de sistemas de informação, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

IV – promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;

V – propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

VI – desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII – orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública rondoniense, compreendendo:

- a) a avaliação do desempenho das organizações;
- b) a concepção de estruturas e modelos de gestão;
- c) a otimização da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

d) o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Estadual, sem prejuízo das atribuições dessa natureza já conferidas a outros órgãos.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos:

I – como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;

II – como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário; e

b) Assessoria Jurídica, Técnica e de Comunicação;

III – como atuação operacional, os Chefe de Núcleos; e

IV – como apoio operacional, os Assessores Especiais.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 4º As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, os quais passaram a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a promover as alterações decorrentes da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Incluem nas alterações dispostas no *caput*, matérias relativas à Lei Orçamentária Anual, Lei do Plano Plurianual, ajustes contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, bem como a requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil.

Art. Fica acrescida a alínea “k” ao inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

I - .....  
.....

k) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Chefe de Gabinete	01	CDS-15
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	03	CDS-16
Assessor Especial III	03	CDS-14
Assessor Jurídico	01	CDS-16
Assessor de Comunicação	01	CDS-14
Chefe de Núcleo	04	CDS-12
Secretária	02	CDS-10
Motorista	02	CDS-10
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>-</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 015/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~**Deputado Neodi  
Presidente**~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2009

Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, órgão de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental vinculada financeira, patrimonial e orçamentariamente à Governadoria com a finalidade de exercer, funções de assessoramento, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central.

Art. 2º. À Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos compete:

I – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

II – promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Estadual em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal;

III – promover estudos e implantar projetos de sistemas de informação, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

IV – promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;

V – propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

VI – desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII – orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública rondoniense, compreendendo:

a) a avaliação do desempenho das organizações;



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- b) a concepção de estruturas e modelos de gestão;
- c) a otimização da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e
- d) o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Estadual, sem prejuízo das atribuições dessa natureza já conferidas a outros órgãos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos:

I – como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;

II – como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário; e
- b) Assessoria Jurídica, Técnica e de Comunicação;

III – como atuação operacional, os Chefes de Núcleos; e

IV – como apoio operacional, os Assessores Especiais.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a promover as alterações decorrentes da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Incluem nas alterações dispostas no *caput*, matérias relativas à Lei Orçamentária Anual, Lei do Plano Plurianual, ajustes contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, bem como a requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil.

Art. 6º. Fica acrescida a alínea “k” ao inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

I - .....

k) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Chefe de Gabinete	01	CDS-15
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	03	CDS-16
Assessor Especial III	03	CDS-14
Assessor Jurídico	01	CDS-16
Assessor de Comunicação	01	CDS-14
Chefe de Núcleo	04	CDS-12
Secretária	02	CDS-10
Motorista	02	CDS-10
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	-

(2)